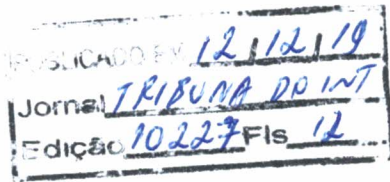




LEI Nº 1132/2019



Acrescenta as alíneas “o” e “p” ao artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 668/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “o” e “p” ao artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 668, publicada em 26 de fevereiro de 2013, in verbis:

(...)

o) – dispêndios com energia elétrica e água;

p) - despesas de pronto pagamento, limitadas, mensalmente, ao valor previsto no artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 664, publicada em 26 de fevereiro de 2013, devidamente corrigido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os dispêndios das alíneas “o” e “p” ocorridos anteriormente.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de Dezembro de 2019.



João Claudio Romero
Prefeito Municipal